

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20190309

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF n° 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma A ALENCAR RANIERI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 10.362.980/0001-26, estabelecida à RUA ANTONIO DE PADUA GOMES - B, 409, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDREIA ALENCAR RANIERE, residente na ESTRADA DNER,82, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador do(a) CPF 610.358.662-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 067/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionado para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015691	SUPORTE SPLIT 18A 30BTUS 1.55MM - Marca.: EOS	UNIDADE	65,00	30,000	1.950,00
015693	COBRE 3/8 - Marca.: LUMA	METRO	220,00	10,000	2.200,00
017035	UNIAO 1/4 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	3,400	323,00
	UNIAO 1/4				
017036	UNIAO 1/2 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	5,000	475,00
	UNIAO 1/2				
017037	UNIAO 3/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	4,300	408,50
	UNIAO 3/8				
017038	UNIAO 5/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	7,000	665,00
	UNIAO 5/8				
017058	DRENO DE CENTRAL - Marca.: CONSUL	UNIDADE	135,00	6,000	810,00
	DRENO DE CENTRAL				
028771	INTERCAP - Marca.: SINODET	LITRO	35,00	6,000	210,00
	produto intercap				
029145	GAS Clorodifluorometano R22-13,6KG - Marca.: EOS	UNIDADE	70,00	490,000	34.300,00
	GAS Clorodifluorometano, R22 DE 13,6KG (CILINDRO)				
029146	GAS Clorodifluorometano, 410A- 11,34KG - Marca.: EOS	UNIDADE	70,00	525,000	36.750,00
	GAS Clorodifluorometano, 410A DE 11,34KG (CILINDRO)				
029203	PORCA CURTA 1/4 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	2,000	190,00
	PORCA CURTA 1/4				
029204	PORCA CURTA 1/2 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	3,000	285,00
	PORCA CURTA 1/2				
029205	PORCA CURTA 3/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	2,800	266,00
	PORCA CURTA 3/8				
029206	PORCA CURTA 5/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	95,00	5,000	475,00
	PORCA CURTA 5/8				
029207	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 - Marca.: CONS	UNIDADE	105,00	18,300	1.921,50
	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24				
029225	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 - Marca.: EOS	UNIDADE	52,00	23,000	1.196,00
	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4				
029226	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 - Marca.: EOS	UNIDADE	52,00	31,000	1.612,00
	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2				
029227	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	52,00	27,000	1.404,00
	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8				
029228	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	52,00	49,000	2.548,00
	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8				
029236	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F - Marca.: E	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F				
042360	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL - Marca.: EOS	UNIDADE	150,00	8,000	1.200,00
	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL				
042361	CAPACITOR 25 MFD - Marca.: EOS	UNIDADE	150,00	16,500	2.475,00
	CAPACITOR 25 MFD				
042362	CAPACITOR 30 MFD C/ TERMINAL 50X105 - Marca.: EOS	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
	CAPACITOR MFD C/ TERMINAL 50X105				
042363	CAPACITOR 35 MFD - Marca.: EOS	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
	CAPACITOR 35 MFD				
042364	CAPACITOR 45 MFD C/TERM 50X105 - Marca.: EOS	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
	CAPACITOR 45 MFD C/TERM 50X105				
042365	CARGA PARA MAÇARICO - Marca.: DUGOLD	METRO CÚBICO	30,00	36,000	1.080,00
	CARGA PARA MAÇARICO				
042366	COMPRESSOR 9000 220V - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	65,00	520,000	33.800,00
	COMPRESSOR 9000 220V				
042367	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22 - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	80,00	594,000	47.520,00
	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



042369	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22 - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	25,00	660,000	16.500,00
042370	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	UNIDADE	25,00	700,000	17.500,00
042371	COMPRESSOR 18000 BTUS R410 220V	UNIDADE	25,00	796,000	19.900,00
042372	COMPRESSOR 24000 220V GAS R22 - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	25,00	820,000	20.500,00
042373	COMPRESSOR 24000 BTUS R410 220V	UNIDADE	27,00	930,000	25.110,00
042375	COMPRESSOR 30.000 220V GAS R22 - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	27,00	930,000	25.110,00
042389	COMPRESSOR 30.000 BTUS R410 220V	UNIDADE	18,00	1.600,000	28.800,00
042390	COMPRESSOR 48.000 220V GAS R22 - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	27,00	1.500,000	40.500,00
042391	COMPRESSOR 48.000 BTUS R410 220V	UNIDADE	370,00	3,000	1.110,00
042392	ESPONJOSO 1/4 C/REVEST - Marca.: EPEX	UNIDADE	370,00	4,000	1.480,00
042393	ESPONJOSO 3/4 C/REVEST - Marca.: EPEX	UNIDADE	370,00	3,000	1.110,00
042394	ESPONJOSO 3/8 C/REVEST - Marca.: EPEX	UNIDADE	370,00	3,000	1.110,00
042394	ESPONJOSO 3/8 C/REVEST	METRO	110,00	4,600	506,00
042395	FITA PVC 100MM P/ REFRIGERAÇÃO 10MTS - Marca.: EOS	METRO	220,00	7,300	1.606,00
042396	FITA PVC 100MM P/ REFRIGERAÇÃO 10MTS	METRO	220,00	12,900	2.838,00
042397	COBRE 1/4 - Marca.: LUMA	METRO	155,00	17,000	2.635,00
042398	COBRE 1/4	QUILO	27,00	98,000	2.646,00
042399	COBRE 1/2 - Marca.: LUMA	UNIDADE	165,00	20,000	3.300,00
042400	COBRE 1/2	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
042401	COBRE 5/8 - Marca.: LUMA	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
042402	COBRE 5/8	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
042403	SOLDA FOSCOPER BANHADA - Marca.: EOS	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
042404	SOLDA FOSCOPER BANHADA	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
042405	SUPORTE COND SPLIT 400MM 9000/12000 BTUS 80KG - Marc a.: EOS	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
042406	SUPORTE COND SPLIT 400MM 9000/12000 BTUS 80KG	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
042407	SUPORTE SPLIT 36 A 48 BTUS 1.55MM - Marca.: EOS	UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
042408	SUPORTE SPLIT 36 A 48 BTUS 1.55MM	UNIDADE	50,00	400,000	20.000,00
042409	PROTETOR TÉRMICO 9.000-220V - Marca.: CONSUL	UNIDADE	290,00	0,500	145,00
042410	PROTETOR TÉRMICO 9.000-220V	UNIDADE	290,00	0,500	145,00
042411	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V - Marca.: CONSUL	UNIDADE	155,00	171,000	26.505,00
042412	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V	UNIDADE	105,00	200,000	21.000,00
042413	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V	UNIDADE	55,00	250,000	13.750,00
042414	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
042415	PROTETOR TÉRMICO 12.000-220V	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
042416	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V - Marca.: CONSUL	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
042417	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
042418	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE	70,00	621,000	43.470,00
042419	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042420	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042421	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042422	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042423	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042424	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042425	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042426	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042427	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042428	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042429	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042430	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042431	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042432	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042433	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042434	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042435	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042436	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042437	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042438	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042439	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042440	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042441	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042442	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042443	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042444	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042445	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042446	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042447	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042448	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042449	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042450	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042451	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042452	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042453	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042454	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042455	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042456	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042457	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042458	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042459	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042460	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042461	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042462	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042463	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042464	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042465	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042466	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042467	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042468	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042469	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042470	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042471	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042472	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042473	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042474	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042475	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042476	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042477	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042478	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042479	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042480	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042481	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042482	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042483	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042484	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042485	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042486	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042487	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042488	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042489	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042490	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042491	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042492	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042493	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042494	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042495	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042496	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042497	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042498	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042499	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
042500	PROTETOR TÉRMICO 18.000-220V	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	541.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 541.170,00 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 067/2019-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 067/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 20 de Novembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;

1.3 - não aceitar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados sem ser originais, sem padrão de qualidade e que não atendam as especificações e exigência dos termos do edital e seus anexos;

1.4 - solicitar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde;

1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6 - solicitar a troca de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;

1.8 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais e peças para



reparos e manutenção de centrais e ar condicionados e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.9 - devolver os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar, que não apresentarem condições de serem utilizados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Fornecer materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados dos prédios e instalações patrimônio ou a serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3 - fornecer materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados originais, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, da proposta de preços adjudicada e nos termos deste contrato;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste contrato;

1.6 - efetuar a entrega de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro endereço por ela indicado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7 - efetuar a troca de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados consideradas paralelas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão em evidência.

1.10 - entregar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato.

1.4 - a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

1.5 - o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

1.6 - é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da



cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

1.7 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1011.101220230.2.064 Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1011.103020210.2.083 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

1.1. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de ITAITUBA/Fundo Municipal de Saúde, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados fornecidos não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 067/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

A ALENCAR RANIERI - EPP
CNPJ 10.362.980/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____